

OF. PRES. nº 19/2023

São Paulo, 05 de janeiro de 2023.

À

LÍDER TÁXI AÉREO

Ilmo. Sr. Guilherme Cavalière Medina

Diretor de Recursos Humanos

guilherme.medina@lideraviacao.com.br

Assunto: Descumprimento do horário de refeição dos tripulantes.

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. O Sindicato recebeu denúncia de que a empresa vem, supostamente, descumprindo cláusula normativa que dispõe sobre o horário de refeição dos tripulantes, em vista que está iniciando voos de mais de 2 (duas) horas, entre às 11h00 e 12h00, prejudicando os aeronautas, que estão assegurados pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a realizarem suas refeições em horários pré-definidos.
3. O Parágrafo Sexto, da Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho do Taxi Aéreo, prevê que:

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE ESCALA EM MISSÃO

Os aeronautas empregados nas empresas de táxi aéreo, nos serviços especializados e nos serviços aéreos privados (definidos nos incisos II, III, IV, e V do caput do art. 5º da lei do Aeronauta) terão como período máximo consecutivo 21 (vinte e um) dias, sendo que o período consecutivo de trabalho efetivo, no local da operação, não poderá exceder a 17 (dezessete) dias.

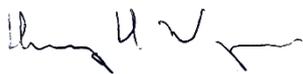
(...)

Parágrafo sexto: Durante a jornada de trabalho, diurna e ou/noturna, as empresas organizarão horários de refeição que não obriguem os aeronautas a almoçar antes das 11:00 e depois das 14:00, e a jantar antes das 19:00 horas e depois das 21:30 horas.

4. Pelo exposto, o SNA solicita à Líder Taxi Aéreo que envie, no prazo de **5 (cinco) dias**, esclarecimentos sobre o relato acima, demonstrando como vem organizando o horário de refeição de seus tripulantes.

5. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção ora dispensada e aguardamos o posicionamento oficial da empresa.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas